EDUCAÇÃO REPUBLICANA EM MATO GROSSO: PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS NA INSTRUÇÃO PÚBLICA (1889-1894)

Nilce Vieira Campos Ferreira

RESUMO: A proclamação da República em 15 de novembro de 1889 preconizou mudanças e uma nova forma de se pensar a instrução pública nos estados brasileiros. A nova forma de governo alcançou o estado mato-grossense sob a administração de Manoel José Murtinho que baixou o Decreto nº 10 de 07 de novembro de 1891. Até esse ano, prevaleceu a Reforma Sousa Bandeira instituída no início de 1889. Importa-me aqui considerar as mudanças ocorridas em seu governo e partir delas analisar a instrução pública à luz do Decreto nº 10 de 7 de novembro de 1891 e de suas mensagens emitidas em 1893 e 1894, configurando a partir desses dados a elaboração de um quadro geral do processo específico de expansão do ensino escolar na região, no período compreendido entre os anos 1889-1894.

Palavras-chave: Educação. Reforma do ensino. República.

INTRODUÇÃO

Proponho como recorte cronológico o período de 1889 a 1994 porque abrange a apreensão da história do ensino público em Mato Grosso no início da República quando esta se instalou. Outro fator que me leva a refletir sobre a instrução no período é o fato de que em 1889, a Reforma Souza Bandeira instituiu novas orientações pedagógicas determinando amplas modificações na estrutura administrativa mato-grossense.

Os anos a partir dessa reforma e compreendidos até 1893 constituíram referência importante para a educação no estado porque trouxeram consigo vários decretos regulando a instrução pública. Esses decretos conduziram a adequação do ensino às situações emergentes e modificaram a organização provincial, especialmente em virtude das mudanças político-econômicas que se processavam já no início de 1889. Creio também que com isso lanço um novo olhar sobre a educação mato-grossense, possibilitando-me "dar conta de apreender, ao mesmo tempo, processos locais e mais amplos" (CATANI, 2000, p. 148).

Cabe lembrar que às vésperas da República, a província de Mato Grosso com uma área de 1.4777.041 km² estava praticamente despovoada e contava com uma população de apenas 80.000 habitantes.

Gervásio Leite (1970) descreveu que a exígua população distribuía-se por 10 municípios isolados. Havia uma inexistência de estradas, uma dificuldade em receber e transmitir notícias e o aglomerado mais denso de pessoas estava situado em Cuiabá. Parte da

população se encontrava dispersa em fazendas e estabelecimentos pastoris isolados. Na província mato-grossense tudo estava por fazer. Sem indústria, sem comércio, sem estradas, a população dispersa e, por conseguinte, sem instrução. Nessa situação angustiante, o ensino mato-grossense dependia de poucos mestres e era ministrado em quaisquer locais onde fosse possível.

A contribuição de Antônio Herculano de Souza Bandeira fora inovadora para a província mato-grossense. Quando assumiu o poder em fevereiro de 1889 ele modificou a organização provincial. Permaneceu no poder apenas até 08 de junho do mesmo ano, mas mesmo assim deu ao ensino uma estrutura mais coerente.

O Regulamento instituído em 28 de maio de 1889 por Souza Bandeira estipulou que o ensino primário seria ministrado gratuitamente nas escolas públicas e incluiria leitura, escrita, catecismo da doutrina cristã, Gramática Portuguesa e composição, elementos de Aritmética, compreendendo sistema legal de pesos e medidas, noções gerais de Geografía, com maior desenvolvimento a respeito do Brasil, noções de história do Brasil, trabalhos de agulhas e prendas domésticas nas escolas do sexo feminino (CORREA FILHO, 1925, p. 31). As escolas continuaram públicas e gratuitas e o ensino era obrigatório. Souza Bandeira ao instituir novas orientações pedagógicas teve também intenções práticas. Criou novos órgãos de direção na Diretoria Geral de Ensino Primário; o Externato do Sexo Feminino de Cuiabá; extinguiu a Diretoria Geral da Instrução; imprimiu amplas reformas no Liceu Cuiabano, única instituição pública destinada ao ensino secundário no estado, concebendo novos moldes, modernizando-o e adaptando-o às necessidades do ensino da época (MARCÍLIO, 1963, p. 100).

Marcílio (1963) descreveu que no ensino secundário, inicialmente Souza Bandeira desvinculou do Liceu Cuiabano duas entidades nele contidas: o Liceu de Línguas e Ciências e o Curso Normal. O Liceu de Línguas e Ciências passou a funcionar destinado à preparação de cursos que dessem acesso às escolas superiores do país. O Curso Normal passou a ser ministrado no Externato do Sexo Feminino com a finalidade de preparar professoras para aturarem no ensino primário. Na reorganização do Liceu Cuiabano Souza Bandeira redigiu novo programa, uniformizou e o adaptou aos moldes do Imperial Colégio Pedro II, restabelecendo as cadeiras de Filosofia e de Retórica que haviam sido suprimidas. Reduziu a uma só cadeira a disciplina de Matemática e manteve o número de cadeiras em seis tendo em vista as condições do tesouro que não lhe permitia ampliá-las. Propôs o desdobramento apenas da cadeira de Geografia e História

justificando que não era possível a um único mestre lecionar Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Universal e História do Brasil, como uma só disciplina (MARCÍLIO, 1963, p. 101).

Ao criar o Conselho Superior da Instrução Pública, Souza Bandeira estabeleceu que a ele incumbisse questões de instrução pública, elaboração de trabalhos necessários ao melhoramento da legislação escolar, dar parecer sobre provas de concurso para o magistério primário e secundário, julgar processos disciplinares contra professores, propor ao Presidente as mediadas que se fizerem necessárias para promover o desenvolvimento da Instrução Pública. Estabeleceu para o Conselho três comissões compostas por dois membros cada uma, designados pela Presidência: comissão pedagógica, comissão disciplinar e comissão administrativa (MARCÍLIO, 1963, p. 103).

Nessa linha de raciocínio, a Reforma Souza Bandeira promulgada em 1889 no estado mato-grossense instituiu novas orientações pedagógicas determinando amplas modificações na estrutura administrativa da instrução pública mato-grossense. No final de 1889, contudo, com as ideias republicanas adentrando o estado, alterações e reformas substanciais modificaram a estrutura arquitetada por Souza Bandeira para a instrução pública.

Antônio Maria Coelho, primeiro governante republicano no estado matogrossense, suprimiu da Diretoria de Ensino Primário os cargos de Reitor do Liceu e de Diretor do Externato do Sexo feminino e restabeleceu a Diretoria Geral da Instrução Pública. Consequência imediata do regime adotado pela União, no estado o ensino também se tornou laico e oficialmente obrigatório. O ensino secundário manteve-se no Liceu Cuiabano. A autoridade do Diretor Geral de Instrução Pública era para todos os níveis e modalidades de ensino e ele só se reportava ao Presidente do Estado, sendo de sua competência presidir o Conselho Superior de Instrução Pública, a Congregação do Liceu Cuiabano e exercer a fiscalização das escolas primárias pessoalmente ou por intermédio de inspetores escolares. Coelho, contudo, não extinguiu o regulamento criado por Souza Bandeira (MARCÍLIO, 1963, p. 116).

Os anos a partir daí e compreendidos até 1894, constituem referência importante porque somente em 1891 Manoel José Murtinho promulgaria o Decreto nº 10 que viria a regular a Instrução pública no estado mato-grossense.

A precariedade do ensino no início da República

Nas leituras iniciais identifiquei uma quase total falta de infraestrutura e precariedade geral das instituições de ensino no início da República mato-grossense. Com isso, entendo ser necessário ampliar a discussão para aprofundar a compreensão da história da escola e da instrução pública situada em um contexto específico como nos primeiros anos da República brasileira, avançando a análise para as mensagens emitidas por Murtinho em 1893 e 1894.

A proclamação da República em 1889 acabou por não concretizar a promessa republicana de maior democratização da sociedade brasileira, e ainda retroagiu em matéria de educação. Para Gonçalves Neto (2012, p. 28) as mesmas características do Império se reproduziram na República: correlações de analfabetismo, ignorância e atraso econômico. Isto se deu pelo modo como se constituiu o regime republicano em nosso país. Aqui, o liberalismo se mesclou à cultura política de um país colonizado, contra reformista, escravocrata e hierárquico, resultando em profundas contradições nos diversos setores das elites quanto à concepção e a necessidade de democratização da escola (TELES, 2001, p. 03).

Com a promulgação da Constituição Federal em 1891 foi estipulada a obrigatoriedade e gratuidade da instrução primária. Não foi diferente com a Constituição do Estado de Mato Grosso também promulgada em 1891. Os obstáculos que dificultavam o funcionamento satisfatório das escolas não foram previstos ou explicados. Essa primeira Constituição do estado mato-grossense, 1891, instituiu no título primeiro, organização do estado que o governo da União nenhuma intervenção teria no estado, salvo as previstas em Lei. No capítulo segundo, nas atribuições do legislativo, preceituou que o ensino público seria livre e leigo em todos os seus graus e a instrução primária gratuita e obrigatória nas condições estabelecidas por lei (Art. 11). Definiu no título segundo que o município seria autônomo, independente em seus negócios e acresceu que caberia a ao município criar, manter e subvencionar escolas de instrução primária (Art. 52, § 16).

Na mensagem de 1893, expedida por Manoel José Murtinho,

Ainda não se poude começar a por em prática o salutar princípio da obrigatoriedade da instrução primária consagrado na Constituição do Estado [...]. com a população disseminada, como a temos, torna-me mui penosa, senão impossível, em diversas localidades, a frequencia regular das escolas públicas pelas ciranças que necessitão de ensino; e em tais condições, tornar este obrigatório seria uma rematada iniquidade (MURTINHO, 1893, p. 13)

Murtinho em sua mensagem descreveu a dificuldade de cumprir a determinação estipulada pela Constituição Federal referente à obrigatoriedade de ensino colocada pela

República dado a população disseminada no vasto estado mato-grossense. A esse respeito, Gervásio Leite (1970) descreveu que a exígua população distribuía-se por 10 municípios isolados. Havia uma inexistência de estradas, uma dificuldade em receber e transmitir notícias e o aglomerado mais denso de pessoas estava situado em Cuiabá. A população se encontrava dispersa em fazendas e estabelecimentos pastoris isolados. Nessa situação angustiante, o ensino mato-grossense estava instalado em precárias acomodações, mal instalado em casas de aluguel, funcionando as aulas em salas insuficientes. Gervásio Leite (1970) descreveu que no ano no qual a República foi proclamada a situação era a seguinte:

Escolas primárias do sexo masculino	20
Escolas primárias do sexo feminino	12
Alunos matriculados do sexo masculino	963
Alunos matriculados do sexo feminino	516
Total	1.479

Considerando a instrução pública no estado, nos primeiros anos a instalação do regime republicano lançou uma confusão sobre a província mato-grossense resultando em inúmeras e problemáticas mudanças que os munícipes e governantes precisavam assimilar.

A República trouxera a preocupação da escola sem Deus e o formalismo da educação obrigatória, mas essa obrigatoriedade emanava uma série de medidas incompatíveis com a capacidade orçamentária com as quais os governantes precisavam arcar. Não havia na nova forma de governo uma previsão de novas fontes de renda para estados e municípios. Além de ser necessária uma receita orçamentária destinada à instrução pública, as lutas internas provocadas por incertezas e ambições de poder criaram um ambiente impróprio para as discussões relacionadas ao ensino oficial. Para os governantes, nesse momento, eram mais importantes os problemas de ordem social, política e financeira.

Dessa forma, o primeiro regulamento de ensino do estado só foi sancionado por Murtinho, foi estabelecido pelo Decreto nº 10 em 07 de novembro de 1891, sendo denominado Regulamento da Instrução Pública de Mato Grosso. Esse regulamento estabeleceu no Artigo 2º que a direção e inspeção do ensino competiam ao Diretor Geral da instrução pública; ao Conselho Superior da instrução pública; aos Inspetores escolares; à Congregação do Liceu e estabeleceu suas competências.

Esse mesmo Regulamento instituiu no Artigo 27º que o ensino no Estado de Mato Grosso seria primário e secundário, sendo que o ensino primário seria ministrado em escolas fundadas nas diversas localidades do Estado, conforme a população escolar de cada uma, e o secundário no Liceu da Capital (Artigo 28º).

No Artigo 29º estipulou que ensino primário seria laico, gratuito e obrigatório compreendendo as seguintes matérias: a) Leitura de impressos e manuscritos; b) Caligrafía e escrita; c) Elementos de Gramática Portuguesa e composição em prosa; d) Elementos de Aritmética, compreendendo o sistema métrico decimal; e) Noções de Geografía, especialmente do Brasil; f) Noções de História do Brasil; g) Trabalhos de agulhas e de prendas domésticas, nas escolas do sexo feminino.

As escolas primárias foram divididas em três classes: a) 3ª classe, as escolas da capital, onde haverá para cada sexo, tantas quantas forem necessárias; b) 2ª classe, as escolas das vilas ou cidades que forem sede de comarca, onde haverá pelo menos uma para cada sexo; c) em à 1ª classe, todas as outras escolas do Estado, só podendo haver uma em cada localidade, e nelas se ministrará o ensino a alunos de ambos os sexos, sob a regência de um só professor (Artigo 30°).

Em relação à frequência de alunos, o regulamento estipulou no Artigo 33º que número máximo de alunos frequentes admitidos em uma escola, seria o de cem. Quando a escola tivesse frequência superior a 60 alunos, o professor teria um auxiliar adjunto, que seria de preferência um normalista, que perceberia a gratificação marcada na tabela dos vencimentos. Se a frequência excedesse a 100, criar-se-ia outra escola, dividindo-se proporcionalmente os alunos. Caso a escola não tivesse frequência de 20 alunos, pelos menos, de ambos os sexos o fechamento deveria ser determinado pelo Presidente do Estado, precedido de proposta do Diretor Geral (Parágrafo Único).

No Artigo 35°, o Regulamento estipulou duas sessões para as aulas: uma das 7 às 10 horas da manhã, e outra de 1 às 4 horas da tarde. Nas escolas mistas a sessão da manhã seria destinada às aulas para meninas, e a da tarde aos alunos do sexo masculino. O material das escolas públicas seria fornecido pelo Tesouro do Estado e correriam por sua conta as despesas do expediente e os aluguéis de casas onde não houvesse prédios próprios do Estado para as mesmas escolas (Artigo 36°). O regimento interno deveria ser organizado pelo Diretor Geral, que tomaria as providências necessárias sobre tudo quanto fosse concernente à economia e funcionamento das escolas (Artigo 37°).

O Capítulo 11 do mesmo Regulamento estipulou a obrigatoriedade do ensino primário e do recenseamento escolar e, o Artigo 74º estabeleceu a criação de uma Junta, composta do Diretor Geral, do Chefe de Polícia e do Intendente Municipal para proceder à apreciação das listas recebidas e organizar por elas e pelas informações fornecidas por quaisquer autoridades ou particulares o recenseamento escolar respectivo. Após o arrolamento (Artigo 76º) seriam

convidados por editais ou pelos jornais todas as pessoas que tiverem criança para mandaremnas à escola, ficando sujeito às penas previstas no regulamento aqueles que não o fizessem.

Segundo o Artigo 80°, eram isentos da obrigação de ensino apenas os menores de 7 anos e maiores de 14; os que provassem habilitações nas matérias do ensino primário; os que serviam de arrimo a pais inválidos ou enfermos; os que tiverem impedimento físico ou moral; os que provassem receber em casa de seus pais, tutores ou protetores, ou em escola particular, a necessária instrução.

Cabe notar que o Decreto nº 10 de 07 de novembro de 1891, Capítulo 12, estipulou o fundo escolar, mas que acabou por não prover os recursos necessários para alavancar a instrução pública no período.

Artigo 86° – Fica criado um Fundo Escolar, tendo por fonte principal um imposto de capitação, à razão de dois mil réis por cada contribuinte anualmente nas cidades que forem sedes de comarca e de um mil réis nas demais cidades e vilas.

§ 1º – Esse imposto recairá sobre todos os indivíduos residentes no Estado, que exercerem indústria, profissão ou viverem de rendimento próprio.

§ 2º – O lançamento e cobrança do referido imposto far-se-á de conformidade com os artigos 29 a 35 do regulamento provincial de 22 de abril de 1889.

Artigo 87° – O Fundo Escolar se comporá também:

I – Dos emolumentos pagos por motivo de nomeação, remoção, gratificação, licença ou substituição dos professores e empregados da Instrução Pública.

 II – Dos emolumentos recebidos em virtude de certidões[fl.33v] passadas pela Secretaria da Instrução Pública.

III – Do produto das multas impostas neste regulamento.

IV – De donativos ou legados feitos ao erário do Estado em favor da Instrução Pública.

Artigo 88° – O Fundo Escolar será destinado ao desenvolvimento da Instrução Pública, aplicando-se de preferência à aquisição de mobília para as escolas, bem como ao fornecimento de vestuário e utensílios às crianças indigentes na forma do Artigo 85° (MATO GROSSO, Decreto nº 10, 1891).

No Capítulo 13°, o Regulamento de 1891 também normatizou o ensino secundário. No Artigo 91° estabeleceu que o ensino seria laico e ministrado no Liceu Cuiabano que teria como finalidade ministrar o ensino das matérias exigidas para a matrícula dos aspirantes aos cursos superiores da República. Anexo ao Liceu haveria um Curso Normal, próximo ao de Preparatórios, destinado à habilitação daqueles que se propuserem à carreira do magistério público primário (Artigo 92°). O Liceu sob a imediata regência do Diretor Geral da Instrução Pública (Artigo 93°) e o plano de estudos do Liceu Cuiabano compreenderia as seguintes disciplinas: Português; Latim; Francês; Inglês; Aritmética; Geometria; Álgebra; Geografia; História; Filosofia; Retórica (Artigo 94°). O Curso Normal, anexo ao Liceu, compreenderia

as seguintes matérias: Português; Aritmética, até proporções, compreendendo o sistema métrico decimal; Noções de Geografia e História, especialmente do Brasil; Pedagogia e Metodologia (Artigo 95°).

As matérias dos dois cursos seriam lecionadas por apenas cinco professores e distribuídos do seguinte modo: 1 professor de Latim, Filosofia e Retórica; 1 professor de Português, Metodologia e Pedagogia; 1 professor de Francês e Inglês; 1 professor de Aritmética, Geometria e Álgebra; 1 professor de Geografia e História (Artigo 96°). A matrícula nas aulas do Liceu seria facultada a alunos de ambos os sexos, maiores de 10 anos de idade, e seria feita por termo lavrado em livro especial pelo Secretário da Instrução Pública, declarando-se nele a idade, filiação e naturalidade do matriculando, que deverá provar o pagamento da taxa em cada disciplina, ser vacinado, não sofrer moléstia contagiosa e estar habilitado nas matérias do ensino primário (Artigo 98°). As aulas funcionariam diariamente (Artigo 99°), com a duração dos trabalhos em cada dia estipulado em 2 horas para as aulas de línguas e para a de matemáticas, e de 1 hora para cada uma das outras disciplinas (Artigo 100°). Caberia à Congregação determinar o programa de ensino o horário das aulas, os compêndios que devam ser adotados e tudo mais que for concernente à economia e ao regime do estabelecimento (Artigo 101°).

A Instrução Pública nas mensagens de 1893 e 1894

A esse respeito, Murtinho iniciou sua mensagem de 1893 apregoando "a politica de moderação e justiça, seguida escrupulosamente pelo governo, tem desarmado ódios e contribuído para operar o congraçamento dos ânimos [...] e tem permitido ao Estado completar sua evolução política e prosseguir na organização dos serviços que lhe incumbem" (MURTINHO, 1893, p. 3).

Como se pode notar, persistiam as disputas advindas desde a proclamação da República Além disso, os problemas existentes nas escolas instaladas nas localidades prosseguiam: precariedade verificada na infraestrutura; ausência de recursos didáticos; inexistência de profissionais habilitados e eram continuamente objetos de exposição nas mensagens emitidas por Murtinho. Muitas escolas não possuíam sequer condições mínimas de funcionamento.

A obrigatoriedade do ensino até 1893 ainda não passava de um artigo disposto na constituição. Murtinho (1893, p. 14) descreveu que nutria a esperança de que nesse mesmo ano conseguiria executar a determinação expressa pela Constituição, mas enumerou inúmeras

dificuldades para que isso ocorresse. Entre essas comentou a falta de recursos orçamentários necessários.

Mas de outra condição depende também a obrigatoriedade do ensino, pois para que as crianças frequentem a escola é indispensável que se forneçam as que forem indigentes roupas e utencilios, cujas despesas deverão correr por conta do fundo escolar. Semelhante fundo ainda está por constituir, sendo que o imposto de capitação, que é a principal fonte de receita criada [...] deixou de ser arrecadado até agora, si bem que eu já tenha providenciado sobre a respectiva cobrança (MURTINHO, 1893, p. 13)

Como fonte de renda para cobrir as despesas, Murtinho (1893) criou o fundo escolar. Ele esperava que os benefícios liquidos das loterias do estado fossem aplicados na instrução pública, de modo a evitar extraí-los do imposto geral, reduzindo consideravelmente os recursos destinados ao ensino e alivindo o cofre estadual. Ressalvou, contudo, que esses recursos demandariam ainda "não pucos anos", mas representariam valioso subsidio à instrução pública do estado. Por conseguinte, justificou a demora de implantação do ensino público gratuito e obrigatório e a postergou enquanto esperava pelos recursos necessários para custeá-lo.

Na mesma mensagem de 1893, Murtinho expôs que não seria possível elevar as despesas com o professorado para atender o ensino público obrigatório, bem como dotá-lo com o material necessário para o funcionamento regular das aulas incluindo as próprias acomodações necessárias.

Visitando as escolas públicas primárias d'esta capital, tive o ensejo de verificar que, a excepção de duas que ocupão próprios estadoaes com as desejáveis acomodações, todas as mais se acham mal instaladas em casas de aluguel, funcionando as aulas em salas insufficentes, e algumas até sem as mais elementares condições hygiênicas (MURTINHO, 1893, p. 15).

Para Murtinho (1893) era necessária a construção de edificios apropriados aos "místeres do ensino" consoantes com os debates a respeito das questões educacionais que foram intensificados com a implantação da República. Chegou mesmo a elaborar a planto de um prédio escolar, mas isso não significou, todavia, a adoção de propostas condizentes com o ensino obrigatório. As justificativas para esse não cumprimento do estipulado em lei, a começar pela inexistência de estrutura física, foi justamente os recursos orçamentários do qual não dispunha.

Tenho em vista mandar confeccionar na directoria de obras públicas a planta de um prédio com preciosos requisitos para os exercícios escolares, de construção modesta, si bem que elegante, e de custo relativamente modico, de que modo em que em cada exercício financeiro se possa fazer effectiva edificação de uma ou mais casas daquele typo, na medida dos recursos pecuniários que fornecer o orçamento (MURTINHO, 1893, p. 15).

Decorre da citação acima que uma inovação no ensino seria necessária. Os espaços destinados às escolas públicas deveriam ser melhorados. A discussão levantada sobre os prédios e as condições de higiene exigia novas configurações para o ensino público e novas construções, ainda que modestas, para encetar um novo sistema na instrução pública provido pelo orçamento advindo das loterias. Cabe ressaltar, contudo, que essa aplicação se devia mais pelo que fora estipulado pela União quando distribuiu o recurso: "extrahidas na capital federal durante o ano próximo passado, na importância de onze contos de reis mais ou menos, e que terei de despender com a instruçção pública, de acordo com o compromisso que contrahir perante o ministro da fazenda para poder obter a isenção do imposto geral" (MURTINHO, 1893, p. 15).

Pode-se notar, todavia, que Murtinho (1893) parece pensar ser desnecessário aplicar o recurso na instrução pública. Ele explicou que devia fazê-lo para obter isenção de imposto e completou "que chegaria quasi a absorver os mesmos benefícios". Ele se refere ao ensino que "já era praticado" e aos baixos índices de conclusão dos alunos detectados desde 1889, sopesando, portanto, que não seria preciso mais investimentos.

Constato, entretanto, que na mensagem de Murtinho (1893) transparece uma tentativa de ocupar, ainda incipiente, uma posição decisória no campo educacional quando se propõe a encetar um "systema de construção" contando com os benefícios da loteria. Nessa decisão encontram-se percepções educativas circulantes no período, de um tempo e de uma proposta educativa coerente com as concepções modernas que a República tencionava instalar. Nessa possível acepção, Murtinho se entrelaçava aos objetivos de elevar valores, de concepções, de atitudes, de modos específicos republicanos e, sobretudo de produção e reprodução de organização da vida política, logo, precisava prover novas formas de arrecadações financeiras para manutenção da instrução pública mato-grossense.

Na mensagem de 1894, quase nada havia sido feito em prol da instrução pública. Murtinho lembrou que nenhuma alteração havia feito no regulamento de 1891 esperando que "a acção o tempo e das luzes da experiência a indicação das reformas que se deverão operar em ordem a refundir de uma vez a legislação concernente ao ensino oficial" (MURTINHO, 1894, p. 9).

Na mesma mensagem, alertou "apesar de já se achar na directoria de obras públicas a planta para a construção do edifício modelo para as escolas públicas n'esta capital não me foi dado mandar realizar uma só construção daquelle typo" (MURTINHO, 1894, p. 9). Segundo ele, isso se devia às penúrias por quais passava os estado e a impossibilidade de arcar com a mão de obra e os recursos necessários à construção. Contudo, algumas melhorias foram providenciadas. Murtinho (1894) relatou que foram providenciados móveis e utensílios para "remediar" as escolas tanto na capital quanto algumas no interior.

Como se viu na mensagem de 1894, entretanto, o próprio Murtinho ressaltou que pouco havia sido cumprido dessas proposições estipuladas por ele mesmo no Regulamento de 1891, não tendo podido o estado arcar com as responsabilidades escolares.

Como pude observar nas mensagens posteriores ao Regulamento de 1891 apresentadas por Murtinho, o próprio governante argumentou que apesar da autorização legislativa para implantar as reformas de ensino sugeridas ele não as havia promovido, pois não se considerava habilitado, com os dados que havia disponíveis ou que seus diretores haviam coletado, a operar a reforma que se fazia necessária. O Regulamento de 1891, portanto, tornou-se inoperante, ineficaz no terreno da instrução pública mato-grossense, mas um novo regulamento só viria a ser instituído no estado mato-grossense em 1896.

CONCLUSÃO

Parece-me que identificar uma dinâmica particular de funcionamento da instrução pública mato-grossense no início do período republicano requer emergir em uma realidade empírica que resultará em uma configuração possível em um vasto universo de possibilidades. Penso, nessa perspectiva de análise, que não há como capturar uma lógica profunda de um processo se não houver imersão nas particularidades do objeto de pesquisa. Para alcançar esse intento, preciso ainda identificar o modo como essa determinada realidade social foi construída, pensada, dada a ler nas entrelinhas dos regulamentos e decretos que nortearam o ensino público no período em estudo.

Colocado isso, é possível vislumbrar na discussão na qual avalio que se o ensino obrigatório fora implantado pela Constituição Federal e estadual mato-grossense, ambas de 1891, essa obrigatoriedade não se fez cumprir. O estado obrigava os pais a levar os filhos à escola, mas o contrário não ocorria: o estado não conseguia levar instrução até seus cidadãos. Os problemas de uma população que vivia dispersa na vasta imensidão da área de 1.4777.041 km² que compunha o estado mato-grossense, com uma baixa densidade demográfica, exigia

do novo regime soluções para inúmeros percalços que ele não podia resolver. Entre eles, total falta de infraestrutura e precariedade das instituições escolares, reformas na instrução pública, previsão de orçamento destinado à educação pelos administradores.

Não se tratava, assim, apenas de estipular novos regulamentos que pudessem estabelecer uma perspectiva coesa para atuar com eficácia na organização da instrução pública, na elaboração de currículos, na formação de professores. Era preciso muito mais: adquirir insumos pedagógicos, livros didáticos, prover a organização dos tempos e espaços escolares, criar e cuidar da manutenção de escolas. Era preciso um poder no estado com capacidade de tomar iniciativas políticas, discutir e editar leis, em complemento ou para além das atribuições concedidas pela União. Como se viu, Manoel José Murtinho não foi capaz de operar a reforma que preconizou.

REFERÊNCIAS

CATANI, Denice Bárbara. "Distâncias, vizinhanças, relações: comentários sobre os estudos sócio-histórico-comparados em Educação". In: Nóvoa, António & SCHRIEWER, Jürgen (ed.). **A difusão mundial da escola**: alunos – professores – currículo – pedagogia. Lisboa: Educa, 2000, p. 143-150.

CORRÊA FILHO, Virgílio. *Questões de ensino*. São Paulo, Monteiro Lobato, 1925 [Monografias Cuiabanas, 1].

LEITE, Gervásio. *Um século de instrução pública: o ensino primário em Mato Grosso*. Goiânia, Rio Bonito, 1970.

MARCÍLIO, Humberto. História do ensino em Mato Grosso. Cuiabá, SECS, 1963.

MATO GROSSO. Governo. Decreto nº 10 de 07 de 7 de novembro de 1891

MURTINHO, Manoel José. Mensagem do Presidente do Estado de Mato Grosso. 13 de maio de 1893. Cuiabá, 1903. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/mato_grosso.

MURTINHO, Manoel José. Mensagem do Presidente do Estado de Mato Grosso. 15 de maio de 1894. Cuiabá, 1904. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/mato_grosso.

TELES, Rosângela Mendonça. *O Papel dos Conselhos de Educação na Formação dos sistemas Educacionais Brasileiros*. In: Reunião Anual da Associação Nacional de Pósgraduação e Pesquisa em Educação (24: 2001: Minas Gerais) Minas Gerais, 2001. Disponível em: http://www.anped.org.br/24/P0522902106281.DOC . Acessado em 15/12/04.